

Segurança e Protecção Sociais na Doutrina Social da Igreja: Das raízes à actualidade, servindo os princípios inalienáveis da Pessoa Humana

A Doutrina Social da Igreja serve-se de vários meios para defender princípios inalienáveis da pessoa humana. Princípios como a dignidade, o destino universal dos bens, o bem comum, a opção pelos pobres, entre outros, saíram mais debilitados, com o risco de perderem muito do seu protagonismo, com graves prejuízos para os trabalhadores e trabalhadoras e suas famílias, se não fossem secundados pelos direitos sociais, nomeadamente, o direito à segurança e protecção sociais.

Neste sentido, aventurei-me a fazer uma leitura, não exaustiva, mas atenta aos muitos textos que traduzem o pensar social da Igreja sobre o contributo ímpar que a segurança e protecção sociais oferecem para a intemporalidade dos princípios inalienáveis da pessoa humana.

As raízes

Começo pelas denominadas raízes da Doutrina Social da Igreja (DSI), a Sagrada Escritura, onde é evidente o respeito pela vida e, de forma muito clara, pela pessoa que é desprotegida socialmente. Esta concepção está no ADN da História da Salvação.

Já na Antiga Aliança (AA) há uma preocupação clara em proteger os mais fragilizados socialmente, como nos apresenta o livro do Deuterónimo (Dt) nas seguintes passagens: Dt 10,18 *“Ele faz justiça ao orfão e à viúva, ama o estrangeiro e dá-lhe pão e vestuário”*

Dt 24,17 *“Não violarás o direito do estrangeiro e do orfão”*.

Dt 27,19 *“Maldito o que defraudar o direito do estrangeiro, do órfão e da viúva”*.

Mas é com os profetas que esta preocupação ganha mais visibilidade. Podemos até dizer que a justiça social é o grande tema dos profetas.

A justiça na A.A. tomou o nome de direito das pessoas, como hoje falamos em direitos da pessoa humana.

Na Nova Aliança Jesus Cristo não muda o conceito de justiça propagado pelos profetas. Assinala os mesmos traços de injustiça, pregando contra os que a violam. Contesta os ricos e as riquezas não em si mesmas, mas enquanto impedem o caminho do Reino, que é de justiça, de fraternidade, de libertação, de dignidade como refere o texto de Lc 4,18-20 (no início do seu ministério na sinagoga de Nazaré).

Jesus propõe-nos uma nova atitude em sociedade: frente à marginalização da mulher; frente a um sistema político que não respeita a liberdade de consciência; frente às preocupações económicas.

Temos, igualmente, o testemunho da solidariedade vivida pelas primeiras comunidades cristãs, onde se vê claramente a prática do princípio do destino universal dos bens como nos relata Lucas nos Actos dos Apóstolos *“Entre eles não havia ninguém necessitado, pois todos os que possuíam terras ou casas vendiam-nas, traziam o produto da venda e depositavam-no aos pés dos Apóstolos. Distribuía-se, então, a cada um conforme a necessidade que tivesse”*(Act 4,34-35).

Padres da Igreja

Os Padres da Igreja lançaram as bases da doutrina social da Igreja dos nossos dias. A doutrina dos primeiros Padres da Igreja é a mesma que Jesus e os Apóstolos deixaram no Novo Testamento. Podemos resumir o seu pensamento deste modo:

«As riquezas pertencem a todos; os que a possuem são simples administradores». Além do ponto principal da distribuição das riquezas, descrevem os problemas sociais do seu

tempo: a miséria de uns e o luxo de outros. Põem em evidência uma coisa e a outra, realçando a miséria e a exploração do pobre pelo rico, contrária ao Evangelho. Ambrósio, Crisóstomo e Agostinho são alguns dos padres da Igreja que defendem o direito dos pobres como um dever de justiça.

Encíclicas e outros documentos sociais da Igreja

Rerum Novarum (1891)

Com o agravamento das condições sociais da era industrial, a Igreja espicaçada pelos profetas desse tempo, desperta, interpela-se e faz uma análise da situação de pobreza em que vivem os operários. A revolução industrial introduziu profundas injustiças e criou aos operários uma situação de verdadeira desumanização, sem, praticamente, nenhuma protecção social. É perante esta realidade que Leão XIII publica a primeira encíclica social, a Rerum Novarum (RN)

Esta encíclica é um grande contributo para o despertar social e defesa de direitos sociais dos trabalhadores.

Alguns pontos a considerar na temática que estamos a abordar:

- Condena o capitalismo e o liberalismo ao responsabilizá-los pela situação degradante dos trabalhadores, que são tratados como escravos e defende a protecção social a que têm direito:

“Seja como for, Nós vemos com toda a clarividência, e nisso estão todos de acordo, que se torna necessário prestar auxílio rápido e eficaz aos homens das classes inferiores, atendendo a que a maioria se encontra numa situação calamitosa e infeliz” (RN 1).

- Afirma a dignidade inviolável dos trabalhadores por serem pessoas:

“Os ricos e os patrões não podem tratar os operários como se fossem escravos, mas respeitar neles a dignidade de homens... O que realmente é desumano e vergonhoso é abusar dos homens, como se se tratasse de simples coisas, de quem se procura tirar todo o proveito possível e a quem se considera apenas na medida e proporção do vigor dos seus braços” (RN 14).

- Realça o papel do Estado na segurança social dos trabalhadores:

“Torna-se evidente que a autoridade pública deve também tomar as medidas necessárias para salvaguardar o bem-estar e os interesses da classe operária. Se faltar a isto, viola a justiça” (RN 24).

- Defende um dos princípios fundamentais da DSI que é a da opção pelos pobres, exigindo uma forte intervenção do Estado na protecção social dos trabalhadores pobres:

“Na protecção dos direitos particulares, (o Estado) deve preocupar-se de maneira especial com os fracos e os indigentes, porquanto a classe abastada, munida dos seus próprios recursos, carece menos do auxílio público; pelo contrário, a classe indigente, desprovida de meios pessoais, baseia-se sobretudo na protecção do Estado. Por conseguinte, deve este atender com particular cuidado e providência aos operários, visto serem eles do número da classe pobre” (RN 27).

- Neste processo de defesa dos direitos sociais sem dúvida que entra em cena o papel dos sindicatos. São garante de uma segurança e protecção sociais mais eficazes:

“Um dos meios que ajudam a fortalecer essa protecção dos trabalhadores é o de reconhecer aos operários o direito de formarem sindicatos para a defesa dos seus interesses” (RN 34).

Quadragesimo Anno (1931)

As alterações sociais continuaram a um ritmo cada vez maior. Aproveitando os 40 anos da Rerum Novarum Pio XI ergue a sua voz e lança a encíclica Quadragesimo Anno (QA), fazendo uma proposta global para a organização da sociedade.

- Defende o princípio fundamental da justiça social ao afirmar o direito do operário a um salário não apenas individual mas também familiar, definindo como critérios para o estabelecimento de um salário justo: o sustento do operário e da sua família (QA 71); *“É preciso que esta justiça penetre completamente as instituições dos povos e toda a vida da sociedade; é, sobretudo, preciso que esse espírito de justiça manifeste a sua eficácia constituindo uma ordem jurídica e social que informe toda economia, e cuja alma seja a caridade”* (QA 88).
- Em interligação com o princípio anterior, declara que uma das exigências do princípio do bem comum é *“que o maior número de operários possa encontrar trabalho e ganhar o necessário para o sustento da vida”* (QA 74).

Mater et Magistra (1961)

Na primeira metade da década de 60, surgem as duas encíclicas de João XXIII e o concílio Vaticano II.

- A encíclica Mater et Magistra (MM) afirma que o estado é chamado a proteger *“os direitos essenciais da pessoa humana”* (MM 55).
- Define o princípio do Bem Comum como *“o conjunto das condições sociais que permitem e favorecem nos homens o desenvolvimento integral da personalidade”* (MM 65)
- Apona como um dos direitos sociais, a justa retribuição do trabalho: *“há-de estabelecer-se segundo a justiça e a equidade. É necessário que aos trabalhadores se dê um salário que lhes proporcione um nível de vida verdadeiramente humano e lhes permita enfrentar com dignidade as responsabilidades familiares”* (MM 71).

Pacem in Terris (1963)

Na encíclica Pacem in Terris (PT) João XXIII realça que a defesa dos direitos humanos, cujo fundamento é o princípio da dignidade humana, está na base da exigência de protecção social para todas as pessoas: *“Todo o ser humano possui o direito...aos meios indispensáveis para um nível de vida digno, ou seja, à alimentação...à habitação, ao descanso, aos cuidados médicos e aos serviços sociais necessários. Daqui o direito à previdência...em caso de doença, invalidez... de desemprego...”* (PT 11)

Gaudium et Spes (1965)

Um dos documentos mais importantes do Concílio Vaticano II é a constituição pastoral Gaudium et Spes (GS), as alegrias e as esperanças sobre a Igreja no mundo contemporâneo.

- Proclama a dignidade sublime da pessoa: é o princípio, o sujeito e o fim de todas as instituições sociais (GS 25) e de toda a vida económica-social (GS 63).
- Entre os direitos dos trabalhadores põe em relevo o que diz respeito aos sistemas de segurança e protecção sociais *“Importa portanto, adaptar todo o processo de trabalho produtivo às necessidades da pessoa e às suas condições de vida...Depois de haver aplicado a um trabalho o seu tempo e as suas forças todos devem gozar de um tempo de repouso e de descanso suficiente para se dedicarem à vida familiar, cultural, social e religiosa” (GS 67).*
- Aponta a necessidade de uma melhor repartição dos bens, uma vez que todos têm direito de possuir uma parte destes mesmos bens. Ao destacar o princípio do destino universal dos bens da terra salienta o facto de que *“uma rede de instituições gerida para garantir a segurança social pode contribuir para tornar efectivo esse destino comum dos bens” (GS 69).*

Octogésima Adveniens (1971)

No octogésimo aniversário da Rerum Novarum Paulo VI lança a chamada encíclica da maioridade dos cristãos leigos e das comunidades cristãs a Octogésima Adveniens (AO), sobre o compromisso político e social dos cristãos.

- Destaca uma maior protecção social para as mulheres: *“A evolução das legislações deve orientar-se no sentido de proteger a vocação própria da mulher e reconhecer a sua independência, enquanto pessoa, assim como a igualdade dos seus direitos na vida cultural, económica, social e política” (OA 13).*
- Põe, igualmente, em realce a protecção social dos trabalhadores ao afirmar *“Todos têm direito ao trabalho...à assistência em caso de necessidade, quer esta provenha de doença ou da idade” (AO 14).*
- Na defesa deste direito, para sustentar o princípio do Bem Comum, está o papel dos sindicatos *“eles têm por objectivo a representação das diversas categorias de trabalhadores, a sua legítima colaboração no progresso económico da sociedade e do desenvolvimento do seu sentido de responsabilidade pela realização do bem comum” (AO 14).*
- Paulo VI faz um apelo forte a uma maior atenção à pessoa dos emigrantes e aos seus direitos: *“É urgente que se procure superar, em relação a eles, uma atitude estritamente nacionalista, a fim de lhes criar um estatuto que reconheça o direito à emigração, favoreça a sua integração, lhes facilite a promoção profissional e lhes permita o acesso a uma habitação decente, em que possam vir a juntar-se-lhes, se for o caso, as suas famílias” (OA 17).*

Redemptor Hominis (1979)

Na sua primeira encíclica, Redemptor Hominis (RH), João Paulo II destaca de uma forma clara o princípio da dignidade humana. Esta preocupação pela defesa da pessoa estende-se a todos os campos.

- Afirma que o princípio da solidariedade é resposta para as graves injustiças existentes (RH 16).
- A respeito dos princípios do bem comum e da justiça social diz: “*O bem comum só se realiza plenamente quando todos os cidadãos estão seguros dos seus direitos... O princípio dos direitos humanos afecta profundamente o sector da justiça social e se torna critério de verificação desta na vida dos organismos políticos*” (RH 17).

Laborem Exercens (1981)

Por sua vez a encíclica sobre o trabalho humano, Laborem Exercens (LE) marca um estilo novo e mais concreto de doutrina social.

Considera o trabalho não só como um aspecto fundamental da vida humana mas também como a chave da questão social (LE 3).

- Fundamenta no trabalho uma nova solidariedade que deverá fazer sentir a sua presença onde a exijam a degradação social do homem, a exploração dos trabalhadores e as zonas crescentes de miséria e de fome, apelando a uma maior protecção por parte do próprio estado: “*Pobres aparecem sob variados aspectos, em diversos lugares e em diferentes momentos; aparecem em muitos casos como resultado da violação da dignidade do trabalho humano: e isso quer porque as ofertas de emprego são limitadas, quer porque são depreciados o valor do trabalho e os direitos que dele derivam, especialmente o direito a um salário justo e à segurança do trabalhador e da sua família* (LE 8).

Elabora uma carta de direitos para quem trabalha, cuja aplicação constitui o critério adequado e fundamental para a avaliação ética de qualquer sistema económico:

- Desafia o estado a cumprir com as suas obrigações no campo da segurança e protecção sociais: (LE18); “*Ao lado do salário, entram ainda em jogo outras subvenções sociais que têm como finalidade assegurar a vida e a saúde dos trabalhadores e das suas famílias. As despesas relacionadas com as necessidades da saúde, especialmente em caso de acidentes no trabalho, exigem que o trabalhador tenha facilmente acesso à assistência sanitária, e, na medida do possível, a preços reduzidos ou mesmo gratuitamente. Outro sector respeitante às subvenções é o que anda ligado ao direito ao repouso*” (LE 19).
- O direito do trabalho aos deficientes na medida das suas possibilidades “*Compete às diversas entidades implicadas no mundo do trabalho promover com medidas eficazes e apropriadas o direito da pessoa deficiente à preparação profissional e ao trabalho*” (LE 22).
- Os direitos do emigrante contra a exploração no país de acolhimento “*O mais importante é que quem trabalhe fora do seu país natal, não venha a encontrar-se desfavorecido os direitos relativos ao trabalho perante os demais trabalhadores da sociedade que o acolhe. A imigração por motivo de trabalho não pode de maneira nenhuma tornar-se ocasião de exploração financeira ou social*” (LE 23).

Centesimus Annus (1991)

Na sua última encíclica social, Centesimus Annus (CA) João Paulo II, na referência que faz ao estado, assegura:

- Uma autêntica democracia só é possível num Estado de direito (CA 46), que tem um carácter instrumental e a quem compete defender os bens colectivos e a protecção social dos trabalhadores: “o salário suficiente para a vida da família, os seguros sociais para a reforma e o desemprego, e a tutela adequada das condições de trabalho” (CA 34).
- Desde a perspectiva da família são fundamentais os direitos fundamentais e sua protecção pelo Estado: “É urgente promover não apenas políticas para a família, mas também políticas sociais que tenham como principal objectivo a própria família” (CA 49).

Compêndio da Doutrina Social da Igreja (2004)

Já mais próximo da realidade vivida por nós, o Compêndio da Doutrina Social da Igreja (CDSI), de 2005, sustenta:

- A defesa dos direitos humanos, cujo fundamento é a dignidade humana, está na base da exigência de protecção social para todas as pessoas, especialmente para os mais pobres “Somente o reconhecimento humano pode tornar possível o crescimento comum e pessoal de todos. Para favorecer um semelhante crescimento é necessário, em particular, apoiar os últimos, assegurar efectivamente condições de igual oportunidade entre homem e mulher, garantir uma objectiva igualdade entre as diversas classes sociais perante a lei” (CDSI 145).
- A busca do bem comum exige a protecção social dos direitos das pessoas “As exigências do bem comum derivam das condições sociais de cada época e estão estreitamente conexas com o respeito e a promoção integral da pessoa e dos seus direitos fundamentais. Essas exigências referem-se... à prestação dos serviços essenciais às pessoas, alguns dos quais são, ao mesmo tempo, direitos da pessoa: alimentação, habitação, trabalho, saúde... (CDSI 166).
- O destino universal dos bens está na base do direito à protecção social: (CDSI 172 y 182).
- Para uma equilibrada sustentabilidade da família muito contribui os direitos sociais e respectiva protecção por parte do Estado “O trabalho é o fundamento sobre o qual se edifica a vida familiar, direito fundamental e vocação da pessoa humana: ele assegura os meios de subsistência e garante o processo educativo dos filhos...A tal propósito, é necessário que...o Estado se torne promotor de políticas de trabalho que não penalizem, mas favoreçam o núcleo familiar do ponto de vista do emprego” (CDSI 294).
- Para que a dignidade humana saia fortalecida é de todo importante olhar os direitos dos trabalhadores como algo essencial e dentro destes o que se relaciona com os sistemas de segurança social e protecção social: “Os direitos dos trabalhadores como todos os demais direitos, baseiam-se na natureza da pessoa

humana e na sua dignidade transcendente. O magistério social da Igreja houve por bem enumerar alguns deles, auspiciando o seu reconhecimento nos ordenamentos jurídico...o direito a convenientes subvenções indispensáveis para a subsistência dos trabalhadores desempregados e das suas famílias; o direito à pensão de aposentação ou reforma, ao seguro para a velhice bem como para a doença e ao seguro em caso de acidentes de trabalho” (CDSI 301).

Caritas in Veritate (2009)

Na encíclica Caritas in Veritate (CV) Bento XVI, ao referir-se à necessidade de haver um trabalho digno, defende: *“um trabalho que associe eficazmente os trabalhadores; ...um trabalho que consinta satisfazer as necessidades das famílias e dar a escolaridade aos filhos; um trabalho que permita aos trabalhadores organizarem-se livremente e fazerem ouvir a sua voz; um trabalho que deixe espaço suficiente para reencontrar as próprias raízes; um trabalho que assegure aos trabalhadores aposentados uma vida digna” (CV 63).*

- A Caridade na Verdade oferece uma reflexão interessante sobre o que está ocorrendo no mundo do trabalho, os problemas que têm hoje os sistemas de protecção social e a necessidade de defendê-los para afirmar o princípio da dignidade da pessoa, que é o primeiro valor que há que salvaguardar. *“Do ponto de vista social, os sistemas de segurança social e de previdência sentem dificuldade em alcançar os seus objectivos de verdadeira justiça social...O mercado motivou novas formas de competição entre os estados...Estes processos implicaram a redução das redes de segurança social em troca de maiores vantagens competitivas no mercado global, acarretando grave perigo para os direitos dos trabalhadores e a solidariedade realizada pelas formas tradicionais do Estado social. Os sistemas de segurança social podem perder a capacidade de desempenharem a sua função, quer nos países emergentes, quer nos desenvolvidos há mais tempo, quer naturalmente nos países pobres. Aqui, as políticas relativas ao orçamento, com os seus cortes na despesa social, podem deixar os cidadãos impotentes diante de riscos antigos e novos; e tal impotência torna-se ainda maior devido à falta de protecção eficaz por parte das associações dos trabalhadores” (CV 25; cf 32).*

Conclusão

Como acabamos de verificar a DSI defende, de uma forma clara, que os direitos sociais, entre os quais a segurança e protecção sociais, são essenciais para sustentar os princípios fundamentais da pessoa humana. Estão na primeira linha, são o barómetro da dignidade humana.

Direitos esses que devem estar ao serviço dos mais fragilizados socialmente, como, aliás, fomos vendo referenciados ao longo dos vários textos.

Na defesa desses direitos deve estar, entre outros protagonistas, e de uma forma preponderante a presença do Estado com verdadeiras políticas sociais.

Aquilo que se exige de nós, cristãos comprometidos na evangelização do mundo do trabalho, num momento particularmente preocupante da nossa história e concretamente na Europa, onde os direitos sociais estão a ser vilipendiados e sufocados, é que, escutemos a indignação e o clamor dos pobres.

Impelidos pelo Espírito de Deus, caminhemos juntos, com coragem e audácia, na defesa dos que são feridos na sua dignidade.